



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 28, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o Procedimento de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – PADEP dos Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Complementar nº 734/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, I, da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao disposto nos Arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 734/2013,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de avaliação do estágio probatório dos Profissionais da Educação Básica, visando à verificação de sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, conforme a legislação específica;

CONSIDERANDO a imperatividade de garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa dos servidores;

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto institui o Regulamento do Procedimento de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório (PADEP) dos Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em conformidade com os Arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 734, de 04 de julho de 2013.

Art. 2º - O PADEP visa verificar a aptidão e a capacidade do Profissional da Educação Básica nomeado para cargo de provimento efetivo para o desempenho de suas atribuições durante o período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, por meio de avaliação processual e contínua.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

- I. Profissional da Educação Básica em Estágio Probatório: Servidor investido em cargo público efetivo da Educação Básica, submetido a avaliação para estabilidade.
- II. PADEP: Normas e procedimentos para avaliação de desempenho no estágio probatório específico da Educação.

**GESTÃO: 2025/2028**

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000  
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

Decreto nº 28/2026 - Página 1 de 10



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- III. Comissão Especial de Avaliação (CEA-Educação): Órgão colegiado responsável pela supervisão e parecer conclusivo.
- IV. Chefia Imediata: Autoridade superior direta do Profissional da Educação, responsável pelo acompanhamento e avaliação periódica.
- V. Fatores de Avaliação: Os 10 (dez) critérios específicos previstos na Lei Complementar nº 734/2013.
- VI. Relatório de Desempenho: Documento padronizado para registro das avaliações.

#### CAPÍTULO II

#### DOS FATORES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - A avaliação do Profissional da Educação Básica em estágio probatório será realizada com base nos seguintes fatores, conforme o Art. 22 da Lei Complementar nº 734/2013:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Eficiência e produtividade;
- III. Disciplina;
- IV. Capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- V. Responsabilidade;
- VI. Ética profissional;
- VII. Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- VIII. Participação nas atividades promovidas pela instituição;
- IX. Respeito e compromisso com a instituição;
- X. Idoneidade moral.

Art. 5º - Os fatores serão mensurados por indicadores objetivos, constantes do Anexo Único, com escala de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos para cada indicador:

- I. 0 (zero) ponto: Não atende ao requisito.
- II. 1 (um) ponto: Atende minimamente, com falhas significativas.
- III. 2 (dois) pontos: Atende ao requisito, com necessidade de aprimoramento.
- IV. 3 (três) pontos: Atende plenamente ao requisito.
- V. 4 (quatro) pontos: Supera o requisito.

#### **GESTÃO: 2025/2028**



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único - Para aquisição da estabilidade, o Profissional da Educação Básica deverá obter, na média aritmética simples de 05 (cinco) avaliações, somatória acima de 80% (oitenta por cento) da pontuação total considerada, conforme Art. 22, § 2º da Lei Complementar nº 734/2013.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (CEA-EDUCAÇÃO)

Art. 6º - A Comissão Especial de Avaliação (CEA-Educação) será constituída por Portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 04 (quatro) servidores efetivos e estáveis, e terá participação paritária entre o Órgão Central da Educação Pública e o Sindicato representante dos Profissionais da Educação Básica, conforme Art. 23, §1º da Lei Complementar nº 734/2013, com designação de seu Presidente.

Parágrafo único - Não poderá participar da CEA-Educação, cônjuge, companheiro ou parente do Profissional da Educação Básica avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 7º - Compete à CEA-Educação:

- I. Supervisionar e acompanhar o PADEP para os Profissionais da Educação Básica.
- II. Orientar as Chefias Imediatas das unidades de ensino.
- III. Analisar os Relatórios de Desempenho.
- IV. Convocar Chefias Imediatas para informações complementares.
- V. Processar resultados e emitir parecer conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias após a posse das informações, conforme Art. 23, § 2º da Lei Complementar nº 734/2013.
- VI. Analisar a defesa escrita do Profissional da Educação Básica, se houver.
- VII. Encaminhar o processo ao Prefeito Municipal para decisão.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º - A avaliação de desempenho será processual e contínua, realizada em 05 (cinco) momentos distintos ao longo dos 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, a partir da data de entrada em exercício, preferencialmente nas seguintes periodicidades:

- I. Aos 06 (seis) meses;
- II. Aos 12 (doze) meses;

**GESTÃO: 2025/2028**

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000  
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

Decreto nº 28/2026 - Página 3 de 10



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

- III. Aos 18 (dezoito) meses;
- IV. Aos 24 (vinte e quatro) meses;
- V. Aos 30 (trinta) meses.

Parágrafo único - A avaliação de desempenho final do Profissional da Educação Básica será submetida à homologação da autoridade competente 06 (seis) meses antes de findo o período do estágio probatório, conforme Art. 23 da Lei Complementar nº 734/2013, considerando-se a última avaliação aos 30 meses como a base para o início do processo decisório final.

Art. 9º - O processo de avaliação seguirá as etapas:

- I. Acompanhamento pela Chefia Imediata: A Chefia Imediata acompanhará o desempenho do Profissional da Educação Básica e fornecerá feedback contínuo.
- II. Elaboração do Relatório de Desempenho: A Chefia Imediata preencherá o Relatório de Desempenho (Anexo Único), fundamentando a avaliação.
- III. Ciência do Profissional da Educação Básica: O Relatório será dado ciência ao avaliado, que poderá manifestar-se por escrito.
- IV. Encaminhamento à CEA-Educação: A Chefia Imediata encaminhará o Relatório e manifestação à CEA-Educação.
- V. Análise e Parecer da CEA-Educação: A CEA-Educação analisará e emitirá parecer conclusivo.
- VI. Notificação em Caso de Parecer Desfavorável: Profissional da Educação Básica notificado para apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, se o parecer for desfavorável, conforme Art. 23, § 3º da Lei Complementar nº 734/2013.
- VII. Encaminhamento ao Prefeito Municipal: A Comissão encaminhará o parecer e a defesa à autoridade municipal competente, no prazo de 03 (três) dias, conforme Art. 23, § 4º da Lei Complementar nº 734/2013, para decisão final.
- VIII. Decisão Final: O Prefeito Municipal decidirá sobre a exoneração ou manutenção do Profissional da Educação Básica.

Art. 10 - O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, nos termos de instrução normativa a ser emitida, assegurada ampla defesa, conforme Art. 23, § 5º da Lei Complementar nº 734/2013.

**GESTÃO: 2025/2028**

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000  
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

Decreto nº 28/2026 - Página 4 de 10



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único - Se o Profissional da Educação Básica obtiver, na média das 05 (cinco) avaliações, somatória acima de 80% (oitenta por cento) da pontuação total considerada, resultará em estabilidade, ratificando-se o ato de nomeação.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUSPENSÃO E REINÍCIO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11 - O Profissional da Educação Básica em estágio probatório que se encontrar afastado do cargo para o qual foi nomeado terá seu estágio probatório suspenso, reiniciando a contagem de tempo ao retorno de suas atividades, conforme Art. 22, §1º da Lei Complementar nº 734/2013.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Administração e Recursos Humanos manterão o controle dos Profissionais da Educação Básica em estágio probatório.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 09 de junho de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

**GESTÃO: 2025/2028**

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000  
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

Decreto nº 28/2026 - Página 5 de 10



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### ANEXO ÚNICO

#### DECRETO Nº 28/2026

#### MODELO DE RELATÓRIO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome Completo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Lotação (Escola/Setor): \_\_\_\_\_  
Data de Início do Estágio Probatório: \_\_\_\_\_  
Período de Avaliação: (Ex: 0 a 6 meses, 6 a 12 meses, etc.) \_\_\_\_\_  
Chefia Imediata: \_\_\_\_\_

#### FATORES DE AVALIAÇÃO E INDICADORES

##### 1. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

1.1. Frequência: Cumpre a jornada de trabalho regularmente?

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
|  | 0 - Não cumpre.                 |
|  | 1 - Muitas faltas/atrasos.      |
|  | 2 - Poucas faltas justificadas. |
|  | 3 - Excelente frequência.       |
|  | 4 - Frequência impecável.       |

1.2. Pontualidade: Cumpre horários de entrada, saída e intervalos?

|  |                                |
|--|--------------------------------|
|  | 0 - Constantemente impontual.  |
|  | 1 - Frequentes atrasos/saídas. |
|  | 2 - Raras impontualidades.     |
|  | 3 - Sempre pontual.            |
|  | 4 - Exemplo de pontualidade.   |

##### 2. EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE

2.1. Eficiência: Realiza as atividades com qualidade e otimização de recursos?

|  |   |
|--|---|
|  | 0 - Baixa qualidade e desperdício.                  |
|  | 1 - Qualidade e uso de recursos abaixo do esperado. |
|  | 2 - Qualidade aceitável.                            |
|  | 3 - Boa qualidade e eficiente.                      |
|  | 4 - Altíssima qualidade, otimiza recursos.          |

#### GESTÃO: 2025/2028



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

2.2. Produtividade: Conclui as tarefas no volume esperado e dentro dos prazos?

|  |  |
|--|--|
|  | 0 - Não entrega tarefas/prazos.          |
|  | 1 - Baixo volume, dificuldade em prazos. |
|  | 2 - Entrega volume esperado.             |
|  | 3 - Cumpre volume e prazos.              |
|  | 4 - Alto volume, agilidade.              |

### 3. DISCIPLINA

3.1. Observância das Normas: Respeita normas legais, regulamentares e internas da instituição?

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
|  | 0 - Ignora normas.               |
|  | 1 - Dificuldade em seguir.       |
|  | 2 - Cumpre na maioria das vezes. |
|  | 3 - Cumpre plenamente.           |
|  | 4 - Exemplar no cumprimento.     |

### 4. CAPACIDADE DE INICIATIVA E DE RELACIONAMENTO

4.1. Iniciativa: Propõe soluções, antecipa problemas e busca melhorias para o ambiente escolar?

|  |   |
|--|---|
|  | 0 - Passivo.                            |
|  | 1 - Raramente toma iniciativas.         |
|  | 2 - Toma iniciativas quando solicitado. |
|  | 3 - Proativo, propõe melhorias.         |
|  | 4 - Altamente proativo, inovador.       |

4.2. Relacionamento: Interage de forma construtiva com alunos, pais, colegas e comunidade?

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
|  | 0 - Dificuldade grave.               |
|  | 1 - Relacionamento problemático.     |
|  | 2 - Relaciona-se adequadamente.      |
|  | 3 - Bom relacionamento interpessoal. |
|  | 4 - Excelente relacionamento.        |

### 5. RESPONSABILIDADE

5.1. Dedicção: Demonstra dedicação às atribuições do cargo e compromisso com os resultados educacionais?

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
|  | 0 - Indiferente/negligente.       |
|  | 1 - Baixo comprometimento.        |
|  | 2 - Cumpre com certo compromisso. |

**GESTÃO: 2025/2028**



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

|  |  |
|--|--|
|  | 3 - Dedicado e comprometido.           |
|  | 4 - Altamente comprometido e dedicado. |

5.2. Zelo: Cuida dos bens públicos, materiais didáticos e estrutura física da instituição?

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
|  | 0 - Descuido/negligência.        |
|  | 1 - Pouco zelo.                  |
|  | 2 - Zela adequadamente.          |
|  | 3 - Zela e usa com consciência.  |
|  | 4 - Exemplar no zelo e economia. |

## 6. ÉTICA PROFISSIONAL

6.1. Conduta Ética: Age com probidade, honestidade e respeito aos princípios morais?

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
|  | 0 - Conduta antiética.             |
|  | 1 - Conduta questionável.          |
|  | 2 - Conduta geralmente ética.      |
|  | 3 - Conduta ética e transparente.  |
|  | 4 - Exemplo de ética profissional. |

## 7. ZELO, EFICIÊNCIA E CRIATIVIDADE NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO

7.1. Criatividade e Inovação: Busca novas abordagens e soluções pedagógicas para a melhoria do ensino?

|  |  |
|--|--|
|  | 0 - Não demonstra criatividade.        |
|  | 1 - Repete padrões.                    |
|  | 2 - Eventualmente propõe algo novo.    |
|  | 3 - Busca e aplica soluções criativas. |
|  | 4 - Altamente inovador e criativo.     |

## 8. PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA INSTITUIÇÃO

8.1. Engajamento: Participa ativamente de reuniões, conselhos, projetos e eventos escolares?

|  |  |
|--|--|
|  | 0 - Não participa.                     |
|  | 1 - Baixo engajamento.                 |
|  | 2 - Participa quando necessário.       |
|  | 3 - Participa ativamente e contribui.  |
|  | 4 - Lidera e incentiva a participação. |

## 9. RESPEITO E COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO

**GESTÃO: 2025/2028**

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000  
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)

Decreto nº 28/2026 - Página 8 de 10



